



TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001.04.03.2024-SEINF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240216/0002-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA NA ESCOLA RAIMUNDO PELÓPIDAS DE ARAÚJO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DEPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, alterada e consolidada, bem como na **súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**, **RESOLVE:**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no **art. 37 da Constituição Federal** e no **art. 5º da lei 14.133/2021**.

A aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão.

Acerca do assunto, o **artigo 71, II, da Lei 14.133/2021**, *in verbis*, preceitua:



Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Em consonância, a **sumula 473 do Supremo Tribunal Federal** preceitua: “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”,

A revogação é, portanto, um ato administrativo que consiste em tornar sem efeito o procedimento licitatório, podendo ocorrer por razões de interesse público, devidamente motivadas e com base em fato superveniente que justifique essa decisão. Nesse sentido, a Administração Pública pode decidir pela revogação de uma licitação quando identifica algum fato que inviabiliza a continuidade do processo licitatório ou que evidencia que a contratação pretendida não é mais a melhor opção para atender aos interesses da Administração e da sociedade.

A revogação da licitação destinada, justifica-se diante da constatação da necessidade de ajustes do objeto ora licitado bem como das especificações e exigências contidas no edital. Assim, por razões técnicas e administrativas estritamente vinculadas à necessidade de assegurar a máxima eficiência, eficácia e segurança no atendimento à população. Destacam-se, abaixo, os principais motivos que fundamentam esta necessidade:

1. Correção nas Especificações do Projeto Básico

Após a publicação do edital de licitação, verificou-se a necessidade de correções nas especificações do Projeto Básico. É imperativo que tais especificações sejam precisas e detalhadas para evitar a contratação de um serviço que não esteja em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e reflitam a correta necessidade da Administração.

2. Otimização da Aplicação dos Recursos Públicos



A correção do Projeto Básico contribui diretamente para a otimização da aplicação dos recursos públicos, permitindo que o investimento realizado na futura contratação resulte em benefícios tangíveis para população. Ao garantir a contratação de um serviço que efetivamente atenda às necessidades Administrativas e populacionais, evita-se o desperdício de recursos e maximiza-se o impacto positivo junto a população.

Diante do exposto, a revogação da licitação atual se faz necessária para a realização de ajustes cruciais no Projeto Básico e conseqüentemente no edital a fim de garantir uma assertiva contratação. Essa medida não apenas assegura a eficiência e a eficácia das ações, como também reforça o compromisso da administração pública com a qualidade dos serviços oferecidos à população e com a gestão responsável dos recursos públicos. A revisão do edital permitirá, portanto, a realização de um processo licitatório mais alinhado às exigências técnicas, legais e administrativas, contribuindo significativamente para a melhoria da infraestrutura no município.

Por fim, é importante ressaltar que a revogação da licitação não implica em prejuízo aos licitantes, que serão devidamente informados da decisão e poderão participar de novo processo licitatório, caso a Administração decida pela realização de uma nova contratação.

II – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Com relação ao objeto do referido processo, qual seja “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA NA ESCOLA RAIMUNDO PELÓPIDAS DE ARAÚJO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - SEMED”, foi constatada a necessidade de readequar o projeto básico para atender corretamente às necessidades da escola. A inclusão de serviços hidráulicos e sanitários, não contemplados anteriormente, mostrou-se indispensável, uma vez que a situação atual tem sido um problema contínuo, causando transtornos aos usuários das instalações e, portanto, necessitando de uma intervenção resolutiva.



Prefeitura de
Russas



Diante da necessidade de alteração no projeto, a atualização da tabela SINAP da versão SINAPI 2023/10 para 2024/03 torna-se interessante, uma vez que o valor atualizado estará mais condizente com a realidade do período de execução.

Por fim, o momento também se mostra oportuno para readequar os requisitos exigidos no acervo técnico exigido das concorrentes, garantindo que a vencedora tenha capacidade para atender às especificidades da obra mencionada.

III - DA DECISÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **DECIDE-SE** por **REVOGAR A CONCORRÊNCIA Nº 001.04.03.2024-SEINF - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240216/0002-64**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA NA ESCOLA RAIMUNDO PELÓPIDAS DE ARAÚJO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - SEMED.**

À Agente de Contratação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Russas/CE, 17 de maio de 2024.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR